

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2020

### **DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, ÀS EMPRESAS EXISTENTES, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nos termos dos Art. 8º, II, 50, IV; 52, I e 70, III da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído por esta Lei, mediante a concessão de incentivos econômicos e fiscais, o qual abrangerá especialmente empresas voltadas ao setor de tecnologia e inovação, tanto na comercialização, desenvolvimento e prestação de serviços, incentivando novas oportunidades de trabalho que visem à instalação e expansão de novos empreendimentos, fomentando o desenvolvimento, com instalação de novas empresas e ou ampliação das empresas estabelecidas ou que queiram se instalar no Município, objetivando aumento da capacidade de comercialização ou prestação de serviços, visando à geração de novos empregos e renda, incremento do Movimento Econômico do Município de Galvão-SC.

**§ 1º.** Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

**§ 2º.** Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma idéia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas.

**Art. 2º.** Serão beneficiados com a concessão de incentivos econômicos e fiscais, de que trata esta Lei, as novas empresas tecnológicas que se instalarem no território do Município de Galvão-SC, e empresas existentes com atividades voltadas ao setor tecnológico ou de inovação com novos planos de trabalho para implantação e ou ampliação das atividades, podendo receber concessão de:

**I** – Da possibilidade de **incentivos e suas concessões**:

a) Isenção da alíquota do **ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, - LDO (mediante planilha de impacto financeiro em anexo).

b) Isenção da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento;

c) Outros estímulos econômicos e de materiais, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

**II** - O incentivo que trata a presente Lei poderá ser concedido mediante satisfeito compromissos de **contrapartida**:

a) Constar no plano de negócios ou projetos apresentados pelas empresas, quantificação de empregados sendo de no mínimo 02 (dois) empregos;

b) Compromisso em promover treinamentos para capacitação de jovens no mercado de tecnologia, auxiliando na inclusão no mercado de trabalho e novos negócios;

c) A empresa beneficiada deverá assumir compromisso de permanecer por no mínimo 10 (dez) anos no Município de Galvão-SC, podendo ampliar suas atividades, desde que respeite os requisitos da presente Lei.

**Art. 3º.** Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão cumprir as seguintes condições:

**I** - Apresentar requerimento destinado ao Executivo Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei e, por conseguinte os incentivos dela advindos;

**II** - Plano de negócio ou projeto de negócio, onde deverá constar:

a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para a implantação do empreendimento, quando for o caso;

b) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade econômica;

c) Atividade econômica a ser desenvolvida;

d) Início das atividades;

e) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

f) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa;

g) Cópia do Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado se a empresa já esta constituída e/ou auto declaração que se compromete providenciar assim que aprovado o seu enquadramento na presente Lei.

**§ 1º.** O Requerimento somente será analisado mediante a apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.

**§ 2º.** Poderão habilitar-se a este auxílio as empresas que se enquadram nas condições desta Lei e que não tenham sido beneficiadas com outros incentivos.

**Art. 4º.** A documentação exigida será remetida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável, conforme nomeação por Decreto, nos moldes e Lei Municipal nº 768/2013, o qual após análise

opinará através de parecer, quanto à concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo de posse do parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável, de posse do parecer de disponibilidade orçamentária, depois de cumprido todos os ritos Jurídico-Administrativos, homologara o parecer para dar devidos efeitos legais.

**Art. 5º.** Os benefícios desta Lei incluem-se na política municipal de apoio e incentivo à atividade tecnológica e de inovação, mediante a concessão quando houver viabilidade e interesse público, com transparência, oportunizando o acesso a todos, de forma normatizada e legal, atendendo as finalidades e objetivos da presente Lei.

**Art. 6º.** Caberá ao Município e ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Sustentável, à fiscalização do cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto, visando à observância da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre programas específicos e estabelece critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequente.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2020.

**Admir Edi Dalla Cort**  
Prefeito do Município  
**PROJETO DE LEI Nº 022/2020**